



Av. Senador Salgado Filho, 1555, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000
Telefone: www.caern.com.br
CNPJ: 08.334.385/0001-35

Ofício - CAERN nº 2679/2026/CAERN - GBA/CAERN - DA/CAERN - PR-CAERN

Ao Senhor
Ricardo André Rodrigues
Presidente
SINDAGUA/RN
Rua: Cel. José Bernardo, 944 - Alecrim
CEP: 59040-280 - Natal/RN
E-mail: contato@sindaguarn.com.br

Assunto: **Apresentação da proposta de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho.**

Senhor Presidente,

Considerando as rodadas de negociação, compreendendo quinze reuniões, nas quais foram discutidas todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, associadas às propostas apresentadas por esse Sindicato;

Considerando o cenário econômico-financeiro apresentado pela equipe de Contabilidade, em uma das reuniões realizadas durante as rodadas de discussão;

E, considerando que o Acordo Coletivo de Trabalho vigente (assegurado até o término das negociações), foi exaustivamente debatido e trouxe importantes e relevantes avanços;

Diante do exposto, esta Companhia apresenta a seguinte proposta de negociação:

CLÁUSULA	PROPOSTA JUNHO - CAERN (01)	PROPOSTA AGOSTO - CAERN (02)	CONTRAPROPOSTA AGOSTO - SINDAGUA	CONTRAPROPOSTA AGOSTO - CAERN
CLÁUSULA PRIMEIRA REAJUSTE SALARIAL	Atualização do salário base em 4,11%, conforme INPC do período.	Atualização do salário base e de todas as cláusulas financeiras em 4,11% para maio de 2026, conforme INPC do período. Fica assegurado para 2027: • Janeiro/2027 — reajuste de 0,5% (meio por cento); • Maio/2027 — INPC do período + 0,5% (meio por cento).	"Aceito desde que a CAERN considere acatar a contraproposta dos trabalhadores para o vale alimentação." TABELA SALARIAL Atualização do salário base em 4,11%, conforme INPC do período.	Manutenção proposta "PROPOSTA 02" Atualização do salário base e de todas as cláusulas financeiras em 4,11% para maio de 2026, conforme INPC do período. Fica assegurado para 2027: • Janeiro/2027 — reajuste de 0,5% (meio por cento); • Maio/2027 — INPC do período + 0,5% (meio por cento).
CLÁUSULA SEGUNDA VALE ALIMENTAÇÃO	Atualização do vale alimentação em 4,11%, conforme INPC do período.	• Maio/2026: R\$ 1.650,00; • Janeiro/2027: R\$ 1.718,00; • Maio/2027: INPC acumulado no período de maio/2026 a maio/2027 + 0,5% de ganho real.	"Reajuste para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para maio de 2026. O Vale Junino e Natalino deve ter respectivamente a metade do valor mensal do vale alimentação. Retirar do ACT vigente a trava de 24 meses para recebimento do vale alimentação para os trabalhadores que estão afastados pela perícia do INSS."	• Maio/2026: R\$ 1.650,00; • Janeiro/2027: R\$ 1.718,00; • Maio/2027: INPC acumulado no período de maio/2026 a maio/2027 + 0,5% de ganho real Vale Junino/Natalino • 2026: R\$ 600,00 • 2027: R\$ 600,00 +INPC Ajuste para 48 meses para o recebimento do vale alimentação para os trabalhadores que estão afastados pela perícia do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO	DO ALTERAÇÃO PARÁGRAFO TERCEIRO A concessão da licença-prêmio poderá ocorrer em conjunto com o período de férias, observando-se a conveniência e oportunidade. *Cláusula terceira da Proposta Sindical (Saúde mental)	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	“CLÁUSULA TERCEIRA - ACT VIGENTE Fica assegurada aos empregados da CAERN a manutenção do benefício da Licença-Prêmio por Tempo de Serviço, nos termos e condições estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho. § 1º - A Licença-Prêmio constitui benefício integrante das condições de trabalho asseguradas à categoria, sendo garantida sua continuidade durante a vigência deste Acordo Coletivo e dos instrumentos coletivos que o sucederem. § 2º - Fica expressamente excluída qualquer limitação temporal para a concessão ou aquisição do direito à Licença-Prêmio, especialmente a previsão de encerramento do benefício em 2030, devendo o benefício ser mantido de forma permanente para os empregados que preencherem os requisitos estabelecidos neste instrumento. § 3º - A concessão da Licença-Prêmio poderá ocorrer em conjunto com o período de férias, mediante solicitação do empregado e programação previamente acordada com a empresa, observadas as necessidades do serviço e vedada a recusa imotivada. § 4º - A alteração ou renovação deste Acordo Coletivo não poderá resultar na supressão, redução ou limitação do benefício da Licença-Prêmio, salvo mediante nova negociação coletiva específica que assegure condições mais favoráveis à categoria. § 5º - Ficam preservados integralmente os períodos aquisitivos já implementados e os direitos decorrentes do tempo de serviço anteriormente prestado, não sendo admitida qualquer interpretação que implique perda do direito adquirido pelos empregados.”	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO A concessão da licença-prêmio poderá ocorrer em conjunto com o período de férias, observando-se a conveniência e oportunidade. *Cláusula terceira da Proposta Sindical (Saúde mental)
CLÁUSULA QUARTA AJUDA DE CUSTO	DE Atualização do valor em 4,11%, conforme INPC do período. Escala 12x36: R\$ 13,87 -> R\$ 14,44 Escala 24x72: R\$ 27,72 -> R\$28,86 Excepcional: R\$ 34,36 -> R\$35,77	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	“Reajuste de 20,00 reais na escala de 12 / 36 Reajuste de 20,00 reais na escala de 3 / 3 Reajuste de 40,00 reais na escala de 24 / 72 Ajuda de custo de 40,00 reais para desenvolver a atividade laboral fora da cidade de sua lotação O que exceder as horas trabalhada receberá uma ajuda de custo de 40,00 reais”	Atualização do valor em 23%: Escala 12x36: R\$ 13,87 -> R\$ 17,00 Escala 24x72: R\$ 27,72 -> R\$34,00 Acatada proposta Excepcional: R\$ 34,36 -> R\$40

CLÁUSULA SEXTA PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO	Atualização das faixas em 4,11%, conforme INPC do período. FAIXA SALARIAL / PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO Até R\$ 3.608,04 10% Superior a R\$ 3.608,04 até R\$ 4.329,65 20% Superior a R\$ 4.329,65 até R\$ 5.772,87 30% Superior a R\$ 5.772,87 até R\$ 7.216,08 40% Superior a R\$ 7.216,08 até R\$ 8.659,30 50% Acima de R\$ 8.659,30 60%	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	Faixa Salarial* Participação do Empregado Até R\$ 4.000,00 10% Superior a R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00 20% Superior a R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00 30% Superior a R\$ 6.000,01 até R\$ 7.000,00 40% Superior a R\$ 7.000,01 até R\$ 8.000,00 50% Acima de R\$ 8.000,01 60% (*) Salário base	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA
CLÁUSULA SÉTIMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDAMENTAL E AUXÍLIO BABÁ	Ampliação progressiva do benefício no ensino fundamental, observando-se o seguinte cronograma: - 5º ano: até dezembro de 2026 - 6º ano: até dezembro de 2027 - 7º ano: até dezembro de 2028 - 8º ano: até dezembro de 2029 - 9º ano: até dezembro de 2030	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	Ampliação para 9º ano para maio de 2026.	Ampliação progressiva do benefício no ensino fundamental, observando-se o seguinte cronograma: - 6º ano: até dezembro de 2026 - 7º ano: até dezembro de 2027 - 8º ano: até dezembro de 2028 - 9º ano: até dezembro de 2029
CLÁUSULA NONA TRANSPORTE	Atualização do valor em 4,11%, conforme INPC do período. R\$ 206,21 -> R\$ 214,68	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	Reajuste de 250,00 reais.	Atualização do valor 11,54% R\$ 206,21 -> R\$ 230,00
CLÁUSULA DÉCIMA AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS	DOAÇÃO DE SANGUE Fica concedida a ausência de 02 (dois) dias em razão da doação voluntária de sangue, por ano, mediante comprovação. AUSÊNCIA PARA EXAME PREVENTIVO Ausência de 03 (três) dias para realização de exame preventivo ao câncer. *Cláusula quarta da Proposta Sindical	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	“• Três vezes ao ano para doação de sangue; • Formar um banco de doares de sangue. • Retorno do recebimento da declaração de acompanhamento e comparecimento médico.”	ACATADA: • Três vezes ao ano para doação de sangue; • Formar um banco de doares de sangue.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA JORNADA DE TRABALHO	JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL PARÁGRAFO DÉCIMO A CAERN poderá instituir regime de	JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL PARÁGRAFO DÉCIMO A CAERN poderá instituir regime de trabalho especial	I - Carga horária de trabalho presencial DE NO MÁXIMO DE 5 (cinco) horas diárias em jornada flexível, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos.	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

	trabalho especial para acompanhamento de filho com deficiência (conforme legislação), mediante análise de caso específico, natureza das atividades, adequação organizacional e atendendo aos critérios instituídos em regulamentação interna, podendo ser organizado da seguinte forma: I - carga horária presencial mínima de 4 (quatro) horas diárias, em um dos turnos regulares de trabalho da CAERN, preferencialmente, compatível com o horário escolar do dependente; II - até 2 (duas) horas diárias em regime de teletrabalho. III - a soma da jornada de trabalho deverá totalizar 6h diárias. *Cláusula quinta da Proposta Sindical	para acompanhamento de filho com deficiência (conforme legislação), mediante análise de caso específico, natureza das atividades, adequação organizacional e atendendo aos critérios instituídos em regulamentação interna, podendo ser organizado da seguinte forma: I — carga horária de trabalho presencial mínima de 5 (cinco) horas diárias, em jornada flexível, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos.		
CLÁUSULA DÉCIMA NONA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS	A referida cláusula não integra a pauta de negociação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo em vista a existência de Comissão Paritária específica para tratar da temática, na qual o Sindicato possui representação e participação nas decisões.	MANUTENÇÃO DO POSICIONAMENTO	A CAERN concederá anualmente aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados - PPR, o valor correspondente ao montante global destinado ao programa, observados os critérios e condições estabelecidos no respectivo instrumento de negociação. § 1º - DA DIVISÃO IGUALITÁRIA O valor global destinado ao pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados - PPR será dividido em partes iguais entre todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de cargo, função, nível salarial, remuneração, jornada, regime de trabalho ou unidade de lotação, assegurando-se tratamento isonômico entre os trabalhadores. § 2º - DA VEDAÇÃO DE PUNIÇÃO A participação do empregado no PPR constitui direito decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não podendo ser utilizada como instrumento de punição, sanção disciplinar, retaliação ou redução de direitos. § 3º - DOS CURSOS E TREINAMENTOS CORPORATIVOS A participação, não participação, conclusão, não conclusão, frequência,	MANUTENÇÃO DO POSICIONAMENTO

			ausência ou eventual atraso em cursos, treinamentos, capacitações, programas de educação corporativa ou atividades similares promovidos pela CAERN, inclusive cursos relacionados ao Código de Ética, Conduta, Integridade ou Compliance, não poderá, em nenhuma hipótese, constituir requisito, condição, critério de pontuação, fator de redução ou motivo para exclusão, suspensão ou perda, total ou parcial, do direito à PPR. § 4º - DA PROIBIÇÃO DE CRITÉRIOS UNILATERAIS A CAERN não poderá criar, alterar ou aplicar unilateralmente critérios, metas, requisitos ou condições que tenham por efeito reduzir ou retirar do empregado o direito à participação nos resultados. Qualquer alteração na sistemática de apuração ou pagamento da PPR deverá ser previamente negociada com a entidade sindical e formalizada por instrumento coletivo. § 5º - DA ISONOMIA É assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo o direito ao recebimento da PPR em condições iguais, sendo vedada qualquer diferenciação fundada em participação em cursos corporativos, avaliações internas, advertências administrativas, critérios de conduta não previstos expressamente no instrumento coletivo ou outras exigências instituídas unilateralmente pela Empresa. § 6º - DA TRANSPARÊNCIA A CAERN fornecerá à Comissão de Negociação e à entidade sindical, sempre que solicitado, os dados, documentos, demonstrativos e demais informações necessárias à conferência da apuração do valor global da PPR e da respectiva divisão entre os empregados.	
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA FUNÇÕES DE CONFIANÇA	COTA PARA MULHERES E NEGROS Visando ampliar as oportunidades e garantir o acesso aos espaços de poder da empresa, a CAERN envidará esforços para destinar vagas do seu quadro de funções gratificadas para mulheres e para negros(as). *Cláusula segunda da Proposta Sindical (Incentivo à liderança	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	ACATADA	VALIDAÇÃO DA PROPOSTA ACATADA

	feminina).			
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA	PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA Ampliação do tempo para participação em assembleia sindical de 1h30 para 2h. NEGOCIAÇÃO COLETIVA Liberação dos membros da comissão de negociação, formalmente indicados pelo Sindicato, durante o horário das reuniões de negociação. Definição de comissão de negociação paritária de até 5 membros, excluindo desse cômputo o assessoramento jurídico.	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	I - Participação em Assembleia: Fica assegurada aos empregados da CAERN a liberação de até 2 (duas) horas da jornada de trabalho, por convocação do SINDÁGUA, para participação em assembleias sindicais, mediante comunicação prévia à Companhia, sem prejuízo da remuneração e sem qualquer desconto ou compensação de jornada. II - Liberação para Comissão de Negociação: A CAERN garantirá a liberação dos membros da Comissão de Negociação, formalmente indicados pelo SINDÁGUA, durante todo o período em que estiverem à disposição da entidade sindical para participação em atividades relacionadas à negociação coletiva. III - Abono integral do dia: Quando os membros da Comissão de Negociação estiverem à disposição do SINDÁGUA para participação em reuniões paritárias de negociação, reuniões da Comissão de Negociação ou outras atividades formalmente relacionadas ao processo de negociação coletiva, será assegurado o abono integral da jornada de trabalho do respectivo dia, sem qualquer desconto salarial, prejuízo funcional, necessidade de compensação ou lançamento de falta. IV - Abrangência da liberação: A liberação prevista nesta cláusula compreenderá o período necessário ao deslocamento, participação e conclusão da atividade sindical, considerando-se o empregado como em efetivo exercício para todos os efeitos funcionais e remuneratórios. V - Garantia sindical: A participação dos empregados nas atividades previstas nesta cláusula não poderá ensejar qualquer forma de punição, advertência, desconto, prejuízo funcional ou tratamento discriminatório por parte da CAERN.	ACATADA: I - Participação em Assembleia: Fica assegurada aos empregados da CAERN a liberação de até 2 (duas) horas da jornada de trabalho, por convocação do SINDÁGUA, para participação em assembleias sindicais, mediante comunicação prévia à Companhia, sem prejuízo da remuneração e sem qualquer desconto ou compensação de jornada. PROPOSTA: II - A CAERN garantirá a liberação dos empregados formalmente indicados pelo Sindicato para participação nas reuniões de negociação coletiva, durante o horário previamente estabelecido para sua realização. III - A Comissão de Negociação Coletiva será composta por até 5 (cinco) representantes de cada parte, não sendo computados nesse limite os respectivos assessores jurídicos. READEQUAÇÃO TEXTUAL: V - Garantia sindical: A participação dos empregados nas atividades previstas nesta cláusula, quando realizadas em conformidade com os requisitos, procedimentos e condições estabelecidos pela CAERN, não poderá ensejar qualquer forma de punição, advertência, desconto, prejuízo funcional ou tratamento discriminatório por parte da CAERN, ressalvadas as situações decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas para a participação.
CLÁUSULA QUADRASÉGIMA SEGUNDA PROMOÇÃO POR MÉRITO	A referida cláusula não integra a pauta de negociação do presente Acordo Coletivo	A referida cláusula não integra a pauta de negociação do presente Acordo Coletivo	A CAERN obriga-se a iniciar e concluir a revisão e atualização integral do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR no primeiro semestre de 2027, mediante a constituição de Comissão de Trabalho Paritária, composta por representantes da CAERN e	A entrega do Plano de Empregos, Carreiras e Salários (PECS), anteriormente denominado Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR), será realizada no primeiro semestre de 2027.

			dos trabalhadores, estes indicados pelo SINDÁGUA. § 1º A Comissão de Trabalho Paritária deverá ser constituída e iniciar seus trabalhos até 31 de janeiro de 2027, devendo apresentar proposta final de revisão e atualização do PCCR até 30 de junho de 2027. § 2º A revisão deverá abranger a estrutura de cargos, níveis e referências, atribuições, enquadramentos, progressões, promoções, desenvolvimento funcional, critérios remuneratórios e demais disposições do PCCR, assegurando-se a participação efetiva dos representantes dos trabalhadores. § 3º A CAERN deverá fornecer à Comissão Paritária todos os dados, estudos, documentos e informações necessários à análise e elaboração da proposta de revisão, garantindo transparência e igualdade de acesso às informações. § 4º A conclusão dos trabalhos da Comissão não poderá ser utilizada para postergar ou impedir a efetiva implementação da revisão do PCCR, devendo a CAERN adotar as providências administrativas necessárias para sua aprovação e implementação após a conclusão dos trabalhos. § 5º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta cláusula caracterizará inadimplemento de obrigação prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, assegurado ao SINDÁGUA o direito de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para exigir seu cumprimento.	
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA VIGÊNCIA	NEGOCIAÇÃO BIANUAL De 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028. Garantindo o INPC apurado no período de maio/26 a abril/27, nos salários base e vale alimentação. As tratativas devem ser iniciadas em até 120 dias antes do término do acordo, sendo finalizado com a assinatura do novo acordo até 30 de abril, sendo vedada a ultratividade.	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028, ficando assegurada a manutenção integral de suas cláusulas e condições até a efetiva celebração e assinatura do novo Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que esta ocorra após 30 de abril de 2028, não podendo a categoria sofrer redução, supressão ou suspensão dos direitos e benefícios previstos neste instrumento durante o período de negociação. Parágrafo Primeiro: As tratativas para celebração do novo Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência deste instrumento, mediante	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

			convocação formal da representação dos trabalhadores e estabelecimento de calendário de negociação. Parágrafo Segundo: As partes envidarão esforços para concluir as negociações e formalizar o novo Acordo Coletivo até 30 de abril de 2028. Não sendo possível a conclusão nesse prazo, ficam mantidas integralmente as condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo até a assinatura do novo instrumento coletivo, sem prejuízo da continuidade das negociações. Parágrafo Terceiro: A garantia prevista nesta cláusula tem por finalidade assegurar a continuidade das condições coletivamente pactuadas durante o processo de negociação, não caracterizando renúncia a direitos, redução de benefícios ou interrupção das relações coletivas de trabalho. Parágrafo Quarto: Eventual alteração ou substituição das condições previstas neste Acordo Coletivo somente produzirá efeitos após a formalização e assinatura do novo instrumento coletivo pelas partes legitimadas. Parágrafo Quinto: Durante o período de negociação, fica assegurada a preservação das condições econômicas, sociais e normativas previstas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento coletivo seja formalmente celebrado.	
CLÁUSULA NOVA (SINDAGUA) GARANTIA DE EMPREGO	X	X	Garantia do emprego e proibição de demissão desde que não seja por justa causa. Transferência de trabalhador de forma consensual.	GARANTIA DE EMPREGO Não acatada. A proposta cria garantia de emprego não prevista no regime aplicável aos empregados da Companhia, ao restringir o desligamento às hipóteses de justa causa. A CAERN observará a legislação vigente e o entendimento do STF quanto à necessidade de motivação formal para a dispensa de empregado concursado. TRANSFERÊNCIA Não acatada. A proposta de condicionamento da transferência à anuência do empregado restringe a discricionariedade da Companhia e limita sua capacidade de realizar a

				movimentação estratégica de empregados
CLÁUSULA NOVA (SINDAGUA) P.D.A	X	X	Implantar até novembro de 2026 o P.D.A. conforme legislação. Como estabelecido pela legislação trabalhista atual (Art. 477-B da CLT) e pela jurisprudência do STF (Tema 152), o PDA na CAERN não pode ser imposto de maneira unilateral pela empresa se o objetivo for garantir a segurança jurídica da quitação plena e irrevogável do contrato de trabalho.	Em análise. A implantação do Plano de Demissão Assistida (PDA) está sendo analisada no âmbito do Projeto DESATA, considerando os aspectos jurídicos, financeiros e estratégicos envolvidos. A previsão é de que o PDA seja implantado até o primeiro semestre de 2027, observada a legislação vigente e a conclusão das análises necessárias.
NOVA (SINDAGUA) À PROTEÇÃO MATERNIDADE E NUTRIZ	ATENDIDO DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO Ampliação do prazo de 6 para 12 meses, dos dois descansos especiais de 30 minutos para amamentação. *Cláusula quarta da Proposta Sindical	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	ACATADA	VALIDAÇÃO DA PROPOSTA ACATADA
NOVA (SINDÁGUA) E BEM-ESTAR E SAÚDE MENTAL	JÁ ATENDE A CAERN manterá a disponibilização de plataforma especializada em bem-estar e saúde mental, com cobertura no Estado do RN. *Cláusula décima sétima da Proposta Sindical	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	ACATADA	VALIDAÇÃO DA PROPOSTA ACATADA
NOVA (CAERN) À PROTEÇÃO MULHER	PROTEÇÃO À MULHER A CAERN se compromete no âmbito de atuação da CIPA e UBES, a promover ações de combate à violência e ao assédio moral e/ou sexual contra as mulheres da companhia. A empresa continuará com políticas de orientação sobre assédio moral e sexual no local de trabalho.	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	ACATADA	VALIDAÇÃO DA PROPOSTA ACATADA
NOVA (CAERN) DO OPERADOR DE SISTEMAS DE SANEAMENTO	DIA DO OPERADOR DE SISTEMAS DE SANEAMENTO Institucionalizar ações alusivas ao dia do Operador de Sistemas de Saneamento, dia 07 de dezembro, com ações internas e/ou externas (capital e interior), sem importar em ponto facultativo.	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	ACATADA	VALIDAÇÃO DA PROPOSTA ACATADA
NOVA (SINDAGUA)	CONCESSÃO DE	ACATADA	ACATADA	VALIDAÇÃO DA

ALTERAÇÃO DA NORMA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS	FÉRIAS - REGIME DE ESCALA Para os empregados submetidos a regimes de escala, tais como 12x36 ou 24x72, as férias poderão ter início em qualquer dia da semana, independentemente de feriados ou folgas compensatórias, respeitando-se a alternância da escala.	Os empregados em regime de escala (12x36 ou 24x72) poderão iniciar suas férias em qualquer dia da semana, inclusive em feriados ou folgas compensatórias, desde que respeitada a alternância da escala.	PROPOSTA ACATADA
---	--	---	-------------------------

A CAERN assegura a manutenção das demais cláusulas vigentes (que foram prorrogadas até o término das negociações).

Atenciosamente,

Diogo José de Araújo Alves
 DIRETOR ADMINISTRATIVO
(Documento Assinado Eletronicamente)

Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares
 DIRETORA PRESIDENTE
(Documento Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Diogo José de Araújo Alves, Diretor Administrativo**, em 28/08/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares, Diretora Presidente**, em 28/08/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43810697** e o código CRC **5C5AF573**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 03210121.000313/2026-98

SEI nº 43810697